

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

ALDERIVAN FERREIRA TORRES

DEUS, O HOMEM, AS RELIGIÕES E O DIREITO

**CAMPINA GRANDE
2011**

ALDERIVAN FERREIRA TORRES

DEUS, O HOMEM, AS RELIGIÕES E O DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial, à obtenção do Título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Especialista Jaime Clementino de Araújo.

**CAMPINA GRANDE
2011**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

T693d Torres, Alderivan Ferreira.
Deus, o homem, as religiões e o direito
[manuscrito] /Alderivan Ferreira Torres.– 2011.
29 f.

Digitado.
Trabalho Acadêmico Orientado (Graduação em
Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro
de Ciências Jurídicas, 2011.
“Orientação: Prof. Esp. Jaime Clementino de
Araújo, Departamento de Direito”.

1. Deus. 2. Religião. 3. Liberdade religiosa. I.
Título.

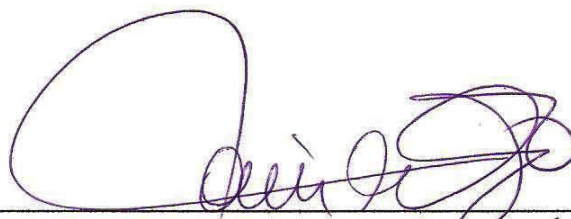
21. ed. CDD 231

DEUS, O HOMEM, AS RELIGIÕES E DIREITO

ALDERIVAN FERREIRA TORRES

Banca Examinadora

Data da Apresentação Pública: 17/06/2011



ESP. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO - UEPB
ORIENTADOR



MSc. HERRY CHARRIERRY DA COSTA SANTOS - UEPB



MSc. VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO - UEPB

**CAMPINA GRANDE
2011**

A Deus, minha mãe, meu pai, meu filho, minhas filhas, minha esposa e a todos aqueles que me amam e que torcem por mim, e me ajudaram de forma direta ou indiretamente, aos irmãos em Cristo Nosso Senhor e Salvador.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por minha vida, por estar sempre comigo, me dando força mesmo nas horas que nem percebo, e pelo privilégio de conhecê-lo, onde hoje apesar das lutas e dificuldades de concluir esse curso, sinto mais força, firmeza e certeza para chegar a busca pela justiça daqueles que são órfãos.

A minha mãe Maria Angelita Ferreira Torres, pelo seu amor incondicional, e por sua dedicação, e ao meu pai, Valdeci Torres, por ter sido um grande exemplo para mim, de ser humano honesto e trabalhador, esses foram o seu exemplo de vida.

A minha esposa, Cláudia por ter me ajudado e compreendido que eu teria de abdicar parte do tempo dedicado à família para ter que ir a faculdade.

As minhas filhas, Bárbara e Bruna, que são para mim um tesouro de inspiração e orgulho de tê-las ao meu lado me dando o prazer de viver feliz.

Ao meu filho, Moisés onde lhe dei um nome forte e verdadeiro o achado no rio "Moisés". Um dos maiores ensinamentos que repasso para ele é, que seja honesto, estude, muito mesmo, pois é através do estudo, que se constrói um verdadeiro cidadão. Não esquecendo de maneira alguma em falar do incentivo e ajuda depositado em mim pela minha sogra, Conceição de Souza Farias, onde também a tenho como uma segunda mãe, e que também com muita humildade recebo as experiências vivenciada pelo meu sogro Valdemar Farias, aqui vai a minha gratidão expressada.

A Universidade Estadual da Paraíba, por ser uma Entidade de responsabilidade acadêmica de renome, em especial na pessoa ungida de Deus o Digníssimo Doutor das Ciências Jurídicas, o Especialista, Jaime Clementino de Araújo, que fala sempre dos mandamentos maiores, e na pessoa do mesmo, pela paciência e dedicação em me orientar neste trabalho e por ter sido meu professor na disciplina Direito Processual Civil II, ao bom Mestre Professor Herry Charriery em Direito Internacional Privado, sem deixar também de citar ao Mestre Professor Valfredo Aguiar Filho em Direito Civil VII, vai aí o meu muito obrigado à todos.

Concluo aqui meus simples e verdadeiros agradecimentos, onde prevaleceu não só o coração, mas a razão, pela qual estarei sempre buscando aquilo que irá me preservar acima de tudo na imparcialidade da aplicação da Justiça Social, como parâmetro ético, profissional e moral.

Assim sendo, não tenho dúvida, de que os que esperam no Senhor, renovarão suas forças, subirão com asas como de águia, correrão e não se cansarão, caminharão e não se fatigarão.

Felizes os que estão livres do passado, desassombrados do presente e certo do bem que está reservado para o futuro

Alderivan F. Torres
Baseado nas palavras do Apóstolo Paulo
(Gálatas 2:20 Bíblia Sagrada)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso dispõe sobre Deus, o Homem, as Religiões e o Direito. Foi realizado com o intuito de esclarecer que em relação a Deus nada poderia existir, nem o homem, nem as religiões e muito menos a norma. Deus espera de nós seres humanos adequadamente que seja mantido através da aliança entre o Ser Divino e o Homem um comprometimento fiel e seriamente contínuo para própria configuração verdadeira, locupletamento lícito do faltoso em desfavor dos demais homens e conseqüentemente da sociedade. A relação do pendente dos homens hoje se caracteriza pela falta do temor para com o seu criador (interessa a toda a sociedade). O não comprometimento do homem para com o seu Senhor faz-se dele não um ser racional e inteligente, predominante e potente pela superação intrínseca. Mas tomando conta do seu interior, onde o mesmo procura o alicerce na religião, na norma social onde não atentam para os ditames sobrenaturais de maneira satisfatória, pois não possuem a base para que diante desse problema encontre a verdadeira paz e felicidade. Esse trabalho tem por objetivo esclarecer que o ser humano não comprometido com Deus, passa por cima de tudo e todos e não respeita nem as regras de conduta social, religiosa, normativas e ética. Assim sendo está aí o resultado negativo de uma insegurança progressivamente generalizada e contaminada de corrupção, desvio de conduta e estagnação da humanidade, ou seja o ter afogando o ser.

PALAVRAS – CHAVE: Deus, Homem, Religiões e Direito.

ABSTRACT

The present Course Conclusion work talks about God, the Man, the Religions and the Law. It was done aiming at explaining that, in relation to God, nothing could exist, neither the man, nor the religions and even the rule. God hopes from us adequately human beings that it can be kept through an alliance between the Divine Being and the Man a loyal and seriously continuous commitment for its own true configuration, a licit complement of the one who fails to the detriment of the other men and consequently the society. Today the relation of the pendent of the men characterizes itself by the lack of fear in relation to the Creator (and this is of the interest of the whole society). The lack of commitment of the man to his Lord, makes him not a rational animal, an intelligent being but the predominant and impotent emptiness by the intrinsic overcoming, making the filling up of his interior where he seeks for the foundation in the religion, in the social rule where he doesn't pay attention to the supernatural rules in a successful way because he doesn't have the basis in face of this problem he finds the true peace and happiness. This work aims at explaining that the human being that isn't committed with God run over everything and everybody and doesn't respect neither the rules of social, religious and ethics behavior. So, here's the negative result of insecurity progressively generalized and contaminated of corruption, misconduct and stagnation of mankind, this means, having it be the drowning.

Keywords: GOD - MAN - The Religions and the Law

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 DEUS: UM SER SUPREMO E CRIADOR DE TODAS AS COISAS.....	12
2 O HOMEM NA BUSCA PELA PAZ.....	14
3 A RELIGIÃO NÃO FAZ O HOMEM, O HOMEM A FAZ.....	16
3.1 QUAL A IGREJA QUE JESUS CRISTO EDIFICOU?.....	17
3.2 LIBERDADE RELIGIOSA E ESTADO LAICO OU LEIGO.....	20
4 A NORMA SOCIAL E O DIREITO.....	22
4.1 OBJETO E DIVISÃO DA FILOSOFIA DO DIREITO.....	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
6 REFERÊNCIAS.....	29

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso dispõe sobre Deus, o Homem, as Religiões e o Direito, com referências em citações e pensamentos dos grandes filósofos, a norma social, a religião em diferentes pontos abordados e discutidos com o homem na bíblia sagrada, na sociedade, nas religiões e no direito.

Outro grande problema são os preconceitos que se aglomeram no cotidiano das pessoas e da sociedade em geral em grandes proporções sociais.

Toda lei, independentemente do campo em que se situe, quer seja ela do mundo natural ou físico, ou do mundo social, é sempre um produto da inteligência humana.

Todas as leis são genéricas, abstratas. Estabelecem as relações necessárias para que ocorra um fenômeno. As leis descrevem a maneira pela qual os meios necessários devem ser dispostos para que ocorra um determinado resultado. A disposição conveniente dos meios chamou de ordem. Dessa forma a lei é sempre a fórmula da ordem.

Na sociedade, através das leis ou normas sociais, os meios sociais são dispostos convenientemente para que os resultados desejáveis sejam alcançados.

O homem fora da sociedade não se submete a regras de convivência, já que possui total liberdade do indivíduo.

Se porventura fosse colocado outro homem junto aquele preexistente, e viessem ambos a compor uma sociedade, para que possível fosse à convivência, indispensável seria a organização dessa sociedade.

Se tivesse existido este exemplo imaginário de um homem só no universo e a posterior companhia de outro indivíduo, forçosamente, só se constituiria uma sociedade mediante a norma social. Provavelmente bastaria traçar-se um risco no chão ficando um lado para cada um.

Assim ficará caracterizado que o homem sempre buscará em ter cada vez mais o preenchimento do seu ser em tudo para o seu próprio orgulho e ego da sua alma, mesmo vindo depois a perceber de que tudo não passa de apenas vaidade e correr atrás do vento, sem saber e nem conhecer a sua verdadeira paz.

1 DEUS: UM SER SUPREMO CRIADOR DE TODAS AS COISAS

Quando a ciência se multiplica fica caracterizado que distantes e mais distantes de seus próprios desígnios e de terem um relacionamento direto com “Deus”, já que muita ciência pouca espiritualidade, e sempre será oposta a sua própria essência.

Então comprovadamente é notória e evidente de que quando buscamos um relacionamento com o Criador sobre todas as coisas, Ele nos fortalece e nos mostra o caminho de que devemos trilhar, quer seja de ordem física, espiritual, material.

A bússola que devemos seguir são os ensinamentos do Deus Supremo, somos como um aparelho eletrônico onde o mesmo comprado necessariamente segue-se todas as normas para uma eficaz operacionalização, ou seja do contrário poderemos perdê-lo por mal uso e ou falta de certificação do que compramos.

Com o ser humano não é diferente quando não seguimos os seus ensinamentos e seus testemunhos de quando pela terra passou e viveu seus 33 (trinta e três anos), sempre mostrando para quê missão veio desde menino quando de uma vez procurado pela sua própria mãe, Maria, a mesma preocupada por não saber onde o encontrar soube que ele estava junto com a multidão pregando ainda menino, e o mesmo respondeu quando lhe falaram que sua mãe a procurava, Ele respondeu que sua mãe, seus pais e seus irmãos seriam aqueles que o seguissem e fizesse o que fazia.

No princípio, criou Deus os céus e a terra. A terra, porém, estava sem forma e vazia; havia trevas sobre a face do abismo, e o Espírito de Deus pairava por sobre as águas. Disse Deus: Haja luz; e houve luz. E viu Deus que a luz era boa; e fez separação entre a luz e as trevas. Chamou Deus à luz Dia e às trevas, noite. Houve tarde e manhã, o primeiro dia. E disse Deus: Haja firmamento no meio das águas e separação entre águas e águas. Fez, pois, Deus o firmamento e separação entre as águas debaixo do firmamento e as águas sobre o firmamento. E assim se fez. E chamou Deus ao firmamento Céus. Houve tarde e manhã, o segundo dia. Disse também Deus: ajuntem-se as águas debaixo dos céus num só lugar, e apareça a porção seca chamou Deus Terra e ao ajuntamento das águas, Mares. E viu Deus que isso era bom (Gênesis 1:1- 10 – Bíblia Sagrada).

Vejamos que quando o ser humano não se aceita como um ser sempre em busca da sua própria essência que têm sempre a semelhança do Deus Altíssimo,

para que mude de opinião em relação as suas próprias intuições venha a sofrer pelos danos que ele mesmo semeou.

Esse pacto feito entre o homem e Deus têm tudo haver com a sua conduta já nascida com o pecado original, por isso mesmo que somos mais tendenciosos ao pendor da carne de que andar no próprio espírito.

A Monarquia Divina, antes de surgir a monarquia em Israel, Deus governava Seu povo através dos profetas, sacerdotes e juízes. Eles foram Seus intermediários na expressão da Teocracia. Assim, no período de Juízes, na guerra de Israel contra Sísera, a profetiza Débora e o Juiz Baraque aparecem como agentes do livramento de Deus. (Juízes 4.4-7).

Os sacerdotes, os levitas, também aparecem com freqüência como mensageiros da vontade Divina (Juízes 20.28).

Enquanto governava os filhos de Israel, Deus transformou milhões de escravos em uma nação livre, forte e poderosa. É justamente o propósito Divino na vida de todas as pessoas escravizadas pelo pecado.

Jesus Cristo é o senhor, Rei dos reis, Deus Eterno, independentemente se crêem ou não n'Ele. Tudo o que existe nos Céus e na Terra foi feito por meio d'Ele e para Ele. Portanto, a Autoridade Suprema é exclusivamente d'Ele.

Quando as pessoas O reconhecem como Senhor, isto é, se sujeitam ao Seu reinado praticando a Sua Palavra, então há o retorno da parte d'Ele na transformação de suas vidas. Foi o que aconteceu com os filhos de Israel no Egito.

A partir do momento da submissão à Sua vontade, Ele confere autoridade e unção para servi-Lo, a fim de aperfeiçoamento de todo o corpo que é a Igreja.

2 O HOMEM NA BUSCA PELA PAZ

É impossível ao homem a busca pela paz tanta almejada e sonhada por toda humanidade, pois para isso teria que primeiramente controlar suas inquietações, suas avarezas e o instinto de sempre querer de alguma forma levar vantagem ao seu semelhante.

A coragem emerge, não da segurança aumentada, mas da maturidade espiritual intensificada.

Mesmo aquele homem poderoso e governante da maior nação, pois ele poderá comandar exércitos e mais exércitos, mas se não controla as suas próprias emoções é impossível ele ter controle sobre seu espírito, pois o espírito limita sobre a carne e a carne sobre o espírito.

Apesar do desejo de sermos bons, qualquer que seja a raça, o credo ou a condição social, todos nós temos uma natureza que se inclina para o mal. Como escreveu o Apóstolo Paulo, o nosso querer nem sempre está alinhado com a forma como agimos no dia a dia, e tem sido assim desde o princípio: “Eu sei que em mim, isto é, na minha carne, não habita bem algum. Com efeito, o querer está em mim, mas não consigo realizar o bem. Pois não faço o bem que quero, mas o mal que não quero, esse faço.” (Romanos 7:17,18). Vivemos com a nossa dificuldade para conter a agressividade dos nossos próprios espinhos, nascidos com a nossa humanidade caída no jardim do Éden e alimentados nas feridas que foram formadas pelo constante ataque dos espinhos dos nossos iguais.

De repente, se baixarmos a guarda, eles rasgam o nosso ser de dentro para fora, apontam para ferir – e ferem – principalmente os que estão por perto, dentro da nossa casa ou desfrutando do nosso convívio diário. Tudo isso vai revestindo o mundo com uma capa rota suja, que torna mais difícil a vida de todos, cerca-nos de violência, minimiza o nosso papel nesse contexto e nos impede de ver a presença manifesta do criador, escondida numa nuvem escura de medo e ódio que enche as nossas almas e cega os nossos olhos para os fatos espirituais mais simples: “Os céus declaram a glória de Deus e o firmamento proclama a obra das suas mãos.” (Salmos 19:1).

De nada adianta desejar que essa nuvem não alcance nossa casa e nossa família. Não podemos detê-la nem conter a velocidade com que ela avança sem que

decidamos, individualmente, ser proativos, viver vigilantes, buscar mudança do nosso caráter, esvaziar-nos da nossa natureza egoísta e exercitar temperança e longanimidade.

Infelizmente, assistimos ao crescimento da falta de respeito e da agressividade, que começa dentro dos lares, entre pais e filhos, entre irmãos, entre cônjuges. Desde 1996, a 49ª Assembléia Mundial de Saúde declarou ser a violência uma prioridade de saúde pública. Pesquisas realizadas no mundo inteiro mostram que 10% a 50% das mulheres relataram terem sido agredidas fisicamente, de alguma forma, pelos seus parceiros, que deveriam lhes dar amor. Diariamente, médicos atendem centenas de crianças espancadas, violentadas, maltratadas pelos seus responsáveis, por aqueles que lhes devem atenção e carinho. Mãos sujas, de diversos tamanhos, estendem-se em nossa direção pedindo uma moeda para saciar a fome da cola, do crack e de tantas outras drogas que povoam os sinais das nossas ruas.

Então, vemos violência gerando violência. Vemos espinhos fazendo nascer espinhos. Vemos o crescimento da baixa autoestima, dos problemas emocionais, da miséria, do baixo desempenho escolar, da depressão, da tendência ao suicídio, dos mais variados distúrbios psicológicos e sociais. Vemos aumentar o desamor e, com ele, a indiferença, a desesperança, o desencanto, a morte cerceando a vida.

Não é tarde para lembrar que a mudança começa em nós! No mesmo efeito dominó em que se dá a destruição motivada pelas nossas ações, dá-se a reconstrução das pessoas, dos lares, das famílias, das comunidades, das cidades... do mundo. Começa com a decisão de reconhecer-se errado, não passar adiante o mal recebido, não retribuir na mesma moeda, fincar pé e segurar firme a descarga de espinhos de pessoas que perderam a imagem das rosas. Começa com a disposição de lutar para que depois de nós ninguém mais seja atingido.

É dessa forma que teremos um mundo melhor, não adianta o mundo querer propagar a paz, quando na verdade a mesma começa em cada um de nós mesmos, falta-nos o controle individual nessa cadeia de efeito dominó, onde cada um terá que fazer sua parte para que alcancemos a verdadeira paz interior e a mesma venha frutificar e desenvolver o que tanto queremos que é a paz mundial de todos os povos. Por que os que se inclinam para a carne cogitam das coisas da carne; mas os que se inclinam para o Espírito, das coisas do Espírito. (Romanos: Cap. 8 vers. 5 – Bíblia Sagrada).

Vejamos que quando o homem tem a inclinação direcionada para o Espírito ele sempre terá controle sobre a inclinação carnal, já que uma é oposta da outra, é impossível a nós estarmos ao mesmo tempo nos dois estágios, mas teremos um sempre ditando regras ao outro, existindo sempre esse conflito dentro do nosso ser carne ou Espírito, a luta do domínio para o pendor de uma ou outro.

Último discurso de Martin Luther King:

Ele escolheu não temer aqueles que lhe queriam mal.No dia 03 de abril de 1968, ele passou horas em um avião, esperando na pista, devido a ameaças de bomba. Quando chegou a Memphis, mais tarde naquele dia, estava cansado e faminto, mas não com medo. Temos dias difíceis pela frente disse a multidão. Mas não me importa agora. Porque eu já estive no topo da montanha e eu não me importo. Como qualquer um, eu gostaria de viver uma vida longa. A longevidade tem seu lugar. Mas eu não estou preocupado com isso agora eu simplesmente quero fazer a vontade de Deus. E Ele me permitiu ir ao topo da montanha e eu olhei ao redor e vi a terra prometida eu posso não ir para lá com vocês mas eu quero que vocês saibam hoje que nós, como pessoas, iremos para a terra prometida, e eu estou feliz hoje. Não estou preocupado com nada. Não temo homem nenhum, meus olhos viram a gloria da vinda do Senhor. (Martin Luther King – Filho de Pastor da Igreja Batista e Pastor-Líder do Movimento Negro nos E.U.A).

Nada mais, nada menos esse homem que defendeu com o seu sangue e sua desbravura aquele movimento em prol da defesa dos negros desprezados e mutilados pelo regime racista da época, pois depois desse discurso ele não esteve vivo nem mais por vinte e quatro horas.

Mas as pessoas que lhe queriam mal não atingiram seu objetivo. Eles tiraram seu fôlego, mas nunca levaram sua alma. Pois os perversos têm menos chance de machucá-lo se você não é já uma vítima.

3 RELIGIÃO NÃO FAZ O HOMEM, O HOMEM A FAZ

Vamos passar para observar as religiões diretamente ligadas as nossas raízes quer sejam tradicionais e ou convencionais. Vejamos que é no Brasil que

continua a ter o maior número de católicos do mundo. Esta é uma das conclusões de estudo “Economia das religiões: mudanças recentes” lançado hoje pela Fundação Getúlio Vargas com base em dados do IBGE, sobre o orçamento familiar dos brasileiros coletados no ano de 2003. Foram pesquisadas mais de 63 religiões praticadas no país.

A religiosidade do brasileiro está em alta e o catolicismo continua sendo a religião com o maior número de fiéis no país: em 2003 eles representavam quase 74% da população, ou seja, 130 milhões de brasileiros. No Ranking das religiões feito pela própria pesquisa, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, aparece em segundo lugar com 4,8% de fiéis e a Igreja Evangélica Batista com 1,8%.

Entre os católicos os homens são apontados como sendo mais devotos que as mulheres. Em relação a idade, segundo a pesquisa o maior número de fiéis está concentrado no grupo acima de 60 anos: 77,5% dos idosos no país seguem a religião católica. Já em relação a condição socioeconômica, a maior parcela dos fiéis esta concentrada na camada mais pobre do país, a chamada classe E na camada mais rica, a classe A.

Ainda de acordo com dados do estudo, menos de 1% dos católicos do país contribuem com o dízimo: a média mensal de contribuição é de cerca de 11 reais.

Para o coordenador da pesquisa, Marcelo Néri, a recuperação do status Igreja católica desde o ano 2000 pode ser explicado por uma série de fatores, principalmente por questões econômicas. A França já não é mais católica, revela pesquisa, em 2007, 250 milhões de cristãos serão perseguidos. Papa pede que as religiões trabalhem pela paz.

E Ele mesmo concedeu uns para apóstolos, outros para profetas, outros para evangelistas e outros para pastores e mestres, com vistas ao aperfeiçoamento dos santos para o desempenho do seu serviço, para a edificação do corpo de Cristo. (Efésios 4.11,12 – Bíblia Sagrada).

3.1 QUAL A IGREJA QUE JESUS CRISTO EDIFICOU?

Partindo da afirmação de Cristo: “... edificarei a minha igreja...” (Mt. 16:18). Na qual ele promete edificar uma igreja, e o uso que Ele faz da palavra “igreja” em Mt. 18:17: “...e, se não as escutar, dize-o à igreja; e se também não escutar a

igreja...” no qual Ele usa a palavra “igreja” acompanhada do verbo no tempo presente, chegamos a conclusão que Cristo realmente edificou uma igreja, ao mesmo tempo em que provamos ver falsa a teoria universalista de que a igreja teve início no dia de Pentecostes. Em nosso enfoque procuramos encontrar a igreja que Cristo edificou. Para tal, faremos uso do método de prova de eliminação histórica para chegarmos a uma conclusão verdadeira. A partir deste método, demonstraremos a origem e o fundador de grupos religiosos e os compararemos com o período histórico em que Cristo viveu. Sendo o grupo religioso mais velho que 30 a 33 a.D. não pode ser a igreja que Cristo estabeleceu, bem como se for mais novo que 30 a 33 a. D. também não pode ser a igreja que Cristo estabeleceu. Isso porque a igreja de Cristo não existia antes de ser estabelecida por Ele nem veio a existir em data posterior à sua organização por Cristo. Logo, afirmamos que “edificarei a minha igreja” cumpriu-se antes da cruz.

Segue o nome de alguns grupos religiosos e a data da sua fundação bem como o nome do seu fundador:

- Igreja Católica Apostólica Romana => 313 por Constantino
- Igreja Luterana => 1521 por Martinho Lutero
- Igreja Presbiteriana => 1532 por João Calvino
- Igreja Episcopal => 1538 por Henrique VIII
- Igreja Metodista => 1730 pêlos Irmãos Wesley
- Igreja de Cristo => 1827 por Alexandre Campbell
- Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (Mórmons) => 1830 por Joseph Smith
- Ciência Cristã => 1879 pela Sra. Eddy
- Igreja Adventista do Sétimo Dia => 1844 por Hellen G. White
- Sociedade Torre de Vigia (Testemunhas de Jeová) => 1872 por Charles T. Russel
- Assembléia de Deus => 1911 por Gunnar Vingren e Daniel Berg.

Falta espaço para apresentarmos as milhares de, assim chamadas igrejas. Aqui estão expostas as mais antigas e conhecidas nos nossos dias. Portanto, a nossa conclusão é que, todas elas são novas demais para serem a igreja que Cristo edificou. Passando pela prova de eliminação histórica, resta-nos apenas a Igreja Batista. Vejamos o que dizem a respeito dela os historiadores religiosos.

- “Não fosse o fato de terem os batistas sido penosamente atormentados e apunhalados durante os doze últimos séculos e eles seriam mais numerosos mesmo do que todos os que vieram da reforma.” Husius, cardeal católico, 1524, presidente do Consílio de Trento.
- “Os batistas são o único corpo de cristãos que nunca tiveram similitudes com Roma.” Sir Isaac Newton.
- “Antes de se levantarem Lutero e Calvino, estavam ocultas em quase todos os países da Europa pessoas que seguiam tenazmente os princípios dos modernos batistas holandeses.” Mosheim, Luterano.
- “Nossos leitores percebem, agora, que os batistas são a mesma seita dos cristãos que antes foram escritos como anabatistas, realmente parece ter sido o seu princípio dominante desde o tempo de Tertuliano até o presente.” Enciclopédia de Edimburgo, Autor presbiteriano.
- “Vimos agora, que os batistas antigamente chamados anabatistas, e nos últimos tempos menonitas foram originais valdenses que há muito na história da igreja receberam a honra dessa origem, por isto os batistas podem ser considerados como única comunidade que ficou desde os apóstolos e como uma sociedade cristã conservou para a doutrina do evangelho por todos os séculos”. Ypeig e JJ Dermont, Igreja Reformada Holandesa em obra feita por ordem do Rei. Pelo demonstrado no método de prova de eliminação histórica e as afirmações dos historiadores religiosos, torna-se evidente que a igreja batista e que ela tem glorificado a Deus em todas as gerações através dos séculos até os dias de hoje (Ef. 3.21), no entanto a igreja não pode salvá-lo, só Cristo pode Salvá-lo, arrependa-se e o receba como seu Salvador. (Faustino Anízio Gomes Costa (Pastor e Historiador).

Em resumo, plante o que deseja colher.

Reforma: movimento religioso, com fortes repercussões sociais e políticas, que provocou a maior divisão já ocorrida no interior do cristianismo. Segundo um historiador: Para Lutero, havia quatro princípios que deveriam nortear a Igreja: – somente Cristo como único salvador e intermediário entre Deus e os homens; – somente a Escritura, na qual Deus se revela, pode servir como norma de fé e de conduta; – somente a Graça de Deus aceita as pessoas assim como elas são e concede o perdão, pois todas as pessoas, sem exceção, cometem pecados e necessitam dessa Graça; – somente a fé salva as pessoas e não as boas obras que elas praticam. Esta fé as leva a praticarem boas ações, como sinal de gratidão. (KLUG, João. Lutero e a Reforma religiosa, São Paulo: FTD, 1998.p.26. (Para conhecer melhor))

Com a reforma que provocou grandes repercussões em todas as esferas sociais e demais segmentos, mas para melhorarem os conceitos em relação a que instrumentalização se poderá ter a respeito do que muitas denominações pregam e a base fundamental de que se firma para se ter uma idéia de como melhorar o relacionamento do homem para com o seu criador.

3.2 LIBERDADE RELIGIOSA E ESTADO LAICO OU LEIGO

Art. 5º., CF/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

- II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;
- VII- é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a ou moral decorrente de sua violação;

A conquista constitucional da liberdade religiosa é verdadeira consagração de maturidade de um povo, pois, como salientado por Temístocles Brandão Cavalcanti, é ela verdadeiro desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação.

A abrangência do preceito constitucional é ampla, pois sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto. O constrangimento à pessoa humana de forma a renunciar sua fé representa o desrespeito à diversidade democrática de idéias, filosofias e a própria diversidade espiritual.

Salienta-se que na história das constituições brasileiras nem sempre foi assim, pois a Constituição de 25 de março de 1824 consagrava a plena liberdade de crença, restringindo, porém, a liberdade de culto, pois determinava em seu art. 5º que “a religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com o culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de Templo”. Porém, já na 1ª Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, no art. 72, Parágrafo 3º, foram consagradas as liberdades de crença e de culto, estabelecendo-se que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito com”. Tal previsão foi seguida por todas as nossas constituições.

Assim, a Constituição Federal, ao consagrar a inviolabilidade de crença religiosa, está também assegurando plena proteção à liberdade de culto e a suas liturgias.

Salienta Canotilho que a quebra de unidade religiosa da cristandade deu origem à aparição de minorias religiosas que defendiam o direito de cada um à verdadeira fé, concluindo que :

esta defesa da liberdade religiosa postulava, pelo menos, a idéia de tolerância religiosa e a proibição do Estado em impor ao foro íntimo do crente uma religião oficial. Por este facto, alguns autores, como G. Jellinek, vão mesmo ao ponto de ver na luta pela liberdade de religião a verdadeira origem dos direitos fundamentais. Parece, porém, que se tratava mais da idéia de tolerância religiosa para credos diferentes do que propriamente da concepção da liberdade de religião e crença, como direito inalienável do homem, tal como veio a ser proclamado nos modernos documentos constitucionais.

Ressalte-se que a liberdade de convicção religiosa abrange inclusive o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé, devendo o Estado respeito ao ateísmo.

Esse sentimento religioso, a convicção acentuada “da existência de uma ordem universal que se eleva acima do homem”, é o objeto jurídico penalmente

tutelado no art. 208 do CP. É, aliás, um direito constitucional o direito à prática da religião.

O Brasil, aliás, se comprometeu, pelo Pacto de São José da Costa Rica, a respeitar o sentimento religioso, já que o art. 12.1 da Convenção diz: “Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado”. A par da religião, protege-se também a lembrança das pessoas mortas (arts. 209 a 212).

O crime de ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo, dividido em três modalidades, está definido no art. 208: “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena – detenção de um mês a um ano, ou multa.

No início do século XX, uma série de historiadores e estudiosos começou a questionar o fato de Jesus ter realmente existido. A base para a contestação foi a semelhança entre as histórias narradas no Novo Testamento e mitos pagãos antigos, entre eles o do deus egípcio Hórus. Desde então, o embate entre historiadores bíblicos tem sido grande para definir se existiu ou não o “Jesus histórico”.

4 A NORMA SOCIAL E O DIREITO

Logo no Preâmbulo da nossa Constituição Federal de 1988, expressamente

temos a resposta e a definição para termos o que realmente um Estado Democrático de Direito proclama e consagra para uma Nação Justa e eficaz para com o cidadão e a sociedade. A existência é uma constante tomada de posição segundo valores. Se supirmos a idéia de valor, perderemos a substância da própria existência humana. Viver é, por conseguinte, uma realização de fins. O mais humilde dos homens tem metas e objetivos a atingir, e os realiza, muitas vezes, sem ter plena consciência de que há algo condicionando os seus atos, por falta de conhecimentos e até mesmo de buscar instrumentos para se adequar as mudanças que são constantes neste gigantesco mundo globalizado onde o capitalismo se mantém na linha de frente acima de tudo e de todos, salientamos que a força da justiça está na aplicação dos instrumentos do Direito. Assim também não poderia deixar de existir o poder de império para o Estado, onde a força sem o direito é a força ignorante e o direito sem força é a impotência do direito. (Rudolf Von Ihering).

4.1 OBJETO E DIVISÃO DA FILOSOFIA DO DIREITO

Conceito de Filosofia do Direito

O termo Filosofia do Direito pode ser empregado em acepção lata, abrangente de todas as formas de indagação sobre o valor e a função das normas que governam a vida social no sentido do justo, ou em acepção estrita, para indicar o estudo metódico dos pressupostos ou condições da experiência jurídica considerada em sua unidade sistemática.

No primeiro sentido, Filosofia do Direito corresponde em última análise, a “pensamento filosófico da Realidade Jurídica”, e é sob esse enfoque que se fala na Filosofia do Direito na Antiguidade Clássica, na Idade Média, ou mesmo na época pós-renascimento. É o fato incontestado, pois, que houve discursos filosóficos sobre o Direito antes de terem surgido filósofos do Direito propriamente ditos: eram filósofos

e teólogos, moralistas ou políticos que voltavam a sua atenção para o fenômeno jurídico, indagando de suas razões e finalidades.

Não se deve estranhar que tenha havido pensamento filosófico-jurídico, desde quando surgiu a Filosofia, no Ocidente ou no Oriente, em cada área cultural segundo distintas diretrizes. É que o homem é naturalmente levado a filosofar sobre todos os temas e acontecimentos dotados de velocidade universal ou seja, sobre todas as formas de vida que se revelem constantemente presentes no curso de sua experiência histórica. Se onde está o homem aí está o Direito, não é menos certo que onde está o Direito se põe sempre o homem com a sua inquietação filosófica, atraído pelo propósito de perquirir o fundamento das expressões permanentes de sua vida ou de sua convivência.

É claro que um jusfilósofo contemporâneo, valendo-se dos parâmetros que hoje caracterizam a sua disciplina, pode tratar da Filosofia Jurídica de Aristóteles ou de Tomás de Aquino, de Hobbes ou de Espinosa, expondo-lhes o pensamento segundo a unidade sistemática implícita em suas pesquisas nas e mutatis mutandis, tarefa análoga à de quem extrai uma Filosofia Jurídica dos livros de Ética de Bérson ou de Nicolai Hartmann. Na realidade, todo filósofo, ao cuidar das questões pertinentes ao ser ou à existência do homem, não pode deixar de focalizar a problemática jurídica, analisando-lhe, quer a sua possível origem, quer o seu destino ou finalidade, pelo simples motivo de que o direito é uma das dimensões essenciais da vida humana.

É claro que as formulações teóricas legadas pelos filósofos sobre o legal ou o justo (e um dos seus temas recorrentes é exatamente esse de conflito entre o obrigatório por força de comando legal e o obrigatório em virtude de ditame espontâneo da consciência), representam contribuições irrenunciáveis, inseridas como temas ou problemas no âmbito da Filosofia do Direito qua talis.

Assim, o Direito é uma ciência normativa porque tem as normas por objeto e não simplesmente porque as enuncie ou estabeleça. Daí a necessidade de uma teoria pura (porque expurgada, ou purificada, de sincretismo metodológico e de indenização ideológica) do Direito e nunca de uma teoria do Direito puro, donde a importância de repisar a natureza normativa da Ciência do Direito, traduzida no dever-ser, sobre o qual o próprio Hans Kelsen (1992,p. 40-41), assim lecionou:

A norma é a expressão da idéia de que algo deve ocorrer e, em especial, de que um indivíduo deve se conduzir de certa maneira. Nada é dito pela norma sobre o comportamento efetivo do indivíduo em questão. A afirmação de que um indivíduo 'deve' se conduzir de certo modo significa que essa conduta está prescrita por uma norma ou de algum outro tipo. O dever - ser simplesmente expressa o sentido específico em que a conduta humana é determinada por uma norma. Tudo o que podemos fazer para descrever esse sentido é dizer que ele é diferente do sentido em que dizemos que um indivíduo efetivamente se conduz de certo modo, que algo deve ocorrer é uma afirmação sobre a existência e o conteúdo de uma norma, não uma afirmação sobre a realidade natural, i. e, eventos concretos na natureza.

A teoria pura do Direito constitui efetivo divisor de águas na filosofia do Direito, de tal modo que é possível falar-se desse campo do conhecimento antes e depois de Hans Kelsen. Como toda elaboração intelectual de peso, sofreu muitas objeções e o próprio Hans Kelsen as registrou no já mencionado prefácio à primeira edição da *Reine Rechtslehre*, redigida em 1934, em meio à efervescência política européia, nos seguintes termos:

Os fascistas declaram-na liberalismo democrático, os democratas liberais ou os sociais-democratas consideram-na um posto avançado do fascismo. Do lado comunista é desclassificada como ideologia de um estatismo capitalista, do lado capitalista-nacionalista é desqualificada, já como bolchevismo crasso, já como anarquismo velado. O seu espírito é - asseguram muitos - aparentado com o da escolástica católica; ao passo que outros crêem reconhecer nela as características distintivas de uma teoria protestante do Estado e do Direito. E não falta também quem a pretenda estigmatizar com a marca de ateu. Em suma, não há qualquer orientação política de que a Teoria Pura do Direito não se tenha ainda tornado suspeita. Mas isso precisamente demonstra, melhor do que ela própria o poderia fazer, pureza (KELSEN, 1994, p.18).

São por demais conhecidas as críticas segundo as quais a teoria pura do Direito é capaz de justificar até mesmo ditaduras e totalitarismos dos mais diversos matizes, o que não é correto. Não é certo, tampouco, cogitar-se de "amoralismo Kelsiano" (6) ou, em outras palavras, de "amoralização lógico-técnica de Hans Kelsen" (7), porque na verdade o que desejou foi purificar o Direito dos chamados elementos metajurídicos que o integravam à época. Nada além disso.

A tese de Hans Kelsen evoluiu e continua sujeita a alterações, conforme é possível constatar da leitura comparativa dos prefácios à primeira (1934) e à segunda (1959) edições de *Reine Rechtslehre*; a propósito, do último desses prefácios, Maria Helena Diniz anota (DINIZ, 1991, p.105):

Em face da multiplicidade de conteúdo dos ordenamentos jurídicos positivos, em constante aumento com o decorrer da evolução, uma teoria geral do Direito corre sempre o risco de não abranger todos os fenômenos jurídicos nos conceitos jurídicos fundamentais por ela definidos. Muitos destes conceitos podem revelar-se demasiado estreitos, outros demasiado latos. Estou plenamente convencido deste perigo ao fazer a presente tentativa e, por isso, agradeceria sinceramente toda a crítica que sob este aspecto me seja feita.

A atualidade da teoria pura do Direito é uma evidência, devendo naturalmente ter adaptada aos novos tempos, seus valores e realidades. Com certeza, o século há pouco iniciado reserva-lhe lugar de especial destaque. Ser e dever-ser continuarão como valores distintos. É imperioso lembrar que Kelsen “foi um ardoroso defensor da neutralidade científica aplicada à ciência jurídica. Sempre insistiu na separação entre o ponto de vista jurídico e o moral e político” (COELHO, 1996, p.17). Conseqüentemente, É possível admitir, com o próprio Kelsen, a plenitude do ordenamento jurídico como decorrência da inexistência de lacunas no Direito e entender a crescente importância que deverá ter a Ciência do Direito neste terceiro milênio.

Quanto à teoria pura do Direito nos termos em que foi concebida, é de esperar-se dos estudiosos profunda reflexão sobre a possibilidade de essa teoria proporcionar resposta aos muitos problemas da pós-modernidade, nos quais se inclui o conceito de soberania, fundamental no pensamento Kelsiano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho é para reflexão de toda humanidade onde sempre prevalecerá uma firme concepção de que antes da existência humana, da religião e da norma, da ciência, da natureza, dos céus, da terra, já é notória nas coisas visíveis que existe um Ser Divino e controlador do Universo. Direito e justiça até parece ser a mesma coisa, mas distintas entre si, pois a primeira é o instrumento para se chegar até a segunda. Sendo assim através do Direito poderá alcançar a Justiça tanto almejada pela sociedade, sem o direito é impossível se buscar o resultado da questão ora empreendida e proporcionada litigiosamente. Durante muito tempo a humanidade busca através dos instrumentos do Direito os meios para se obter a Justiça tão desenhada e concretizada pelos Jusnaturalistas e os Positivistas. Já com a Justiça acontece o contrário, pois só com ela não poderá caracterizar o Direito. É através do Direito que há possibilidades de se objetivar a plena Justiça ou seja “Justiça é o resultado objetivado pelo o Direito.” Os que forem sábios resplandecerão como o fulgor do firmamento; e os que a muitos conduzirem à justiça, como as estrelas, sempre e eternamente. (Daniel – Cap. 12 Vers. 3 – Bíblia Sagrada).

A conseguinte conclusão desse trabalho, têm como finalidade da busca para o aprofundamento social, científico e filosófico, meios para se aperfeiçoar e proporcionar uma melhor distribuição de valores concernentes ao cidadão, dando-lhe o retorno da sua auto-estima, onde o mesmo não tem um norte a ser seguido para a sua defesa e desigualdade proporcionada pela política implementada pelo sistema .

Esse trabalho visa proporcionar uma melhor estruturação da sociedade em parceria com o profissional da área jurídica acadêmica para uma melhor instrumentalização e transparência vivenciada “in loco”, onde é primordial para o conhecimento do cidadão nos meios para se chegar a justiça, através desse importante debate e discussão, unificando como preparatório à todos aqueles que estão na linha de degradação sócio humanitária que é a discriminação por questões adversas de aspectos concernentes aos direitos e deveres de cada cidadão, e também na prática e realização dos operadores do direito na concretude da meta à alcançar para um futuro promissor, e uma solidariedade agrupada para o alcance do bem de todos.

A base de um Estado Democrático de Direito tem que está na aplicação da Justiça Social, e esse é o caminho para a diminuição das desigualdades sociais através desta ferramenta encontraremos uma justa recompensa entre o que a sociedade espera e o que a operacionalização dos estudiosos do direito pode promover de resposta com ética e profissionalismo acadêmico e social.

Esse trabalho visa aprimorar o aprofundamento científico tanto na questão da convivência do homem um ser criado por um Criador ou até mesmo deixando a vontade com o seu livre arbítrio, pois através da livre iniciativa do ser humano é que poderemos escolher o que de melhor teremos se seguirmos ou não os seus ensinamentos.

Estamos vivenciando a cada dia fatos novos de que mais evidências concretizam tudo o que a bíblia sagrada nos revela, mesmo tendo sido escrito a mais de dois mil anos por homens inspirados pelo Espírito Santo.

Em se tratando da ciência do direito temos várias correntes doutrinárias de onde caracterizam-se diferentes entendimentos, alguns estudiosos defendem que o direito é estático e fechado, e outros que o mesmo é dinâmico e aberto, adentrando nessa seara podemos concluir de que a cada fato novo, temos sempre novos entendimentos para se obter a verdadeira ferramenta para se chegar a Justiça.

6 REFERÊNCIAS

BOULOS JÚNIOR, ALFREDO. **História: sociedade e cidadania**. São Paulo: FTD, 2009.

CIFUENTES, Rafael. **Relações entre a Igreja e o Estado**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 2 ed. São Paulo: Limonad , 1996.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

MACEDO, Bispo 1945. **Reis de Israel I**. Rio de Janeiro: Unipro Editora, 2010.

Igreja Católica. Disponível em: > www.cancaonova.com>. Acesso em 01 de abril de 2011.

HUISMAN, Denis. **Dicionário dos filósofos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado; 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

_____. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução Luis Carlos Borges. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

REVISTA PRÁTICA JURÍDICA – ANO X – Nº 108 – p.19-49. Mar. 2011.